



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.846/87 =

de 09 de dezembro de 1.987.

Altera vencimentos e proventos de aposentadoria do pessoal do Legislativo e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas' pelo artigo 39, inciso II, do Decreto-Lei Complementar nº 9, ' de 31 de dezembro de 1.969;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam majorados em 50% (cin - quenta por cento) o vencimento do cargo de Diretor Técnico Ad ministrativo e os proventos de aposentadoria do pessoal inativo da Câmara Municipal, a partir do dia primeiro de janeiro ' de 1.988, cujo percentual, incidirá na folha de pagamento de dezembro do ano em curso.

ARTIGO 2º- O vencimento da zeladora da Câ mara Municipal, correspondente a referência 01(um), da tabela de vencimentos dos servidores municipais, será no mês de de - zembro do ano em curso, de Cz\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzados) e no mês de janeiro de 1.988, de Cz\$ 6.000,00 (seis' mil cruzados).

ARTIGO 3º- Os vencimentos e proventos de aposentadoria, no ato da majoração, terão suas dezenas, unida - des e centavos de cruzados, arredondados para centena superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

ARTIGO 4º- Fica concedido ao pessoal do Legislativo, um abono de Cz\$ 3.278,68 (três mil, duzentos e setenta e oito cruzados e sessenta e oito centavos), quando celetista, e de Cz\$ 3.151,26 (três mil, cento e cinquenta e um cruzados e vinte e seis centavos), quando estatutário, no Mês de dezembro de 1.987, extensivo a inativos e sem prejuízo do décimo terceiro salário.

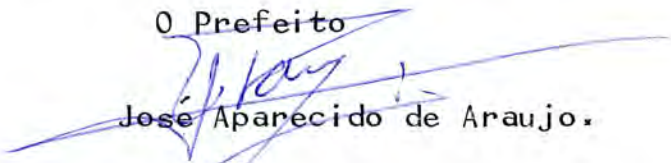
ARTIGO 5º- Aplica-se à servidora da Câmara, o sistema de adicionais por tempo de serviço, à título de quinquênio, previsto a todos os servidores Municipais, computando-se o tempo de serviço já prestado à municipalidade.

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias destinada à Câmara Municipal, no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 09 de dezembro de 1.987.

O Prefeito


José Aparecido de Araujo.

Registrada e Publicada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na mesma data.


José Carlos Baroni.

Diretor Administrativo.